



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI N° 2.506, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Modifica a redação dos incisos III, IV e V do art. 4º da Lei nº 2.449, de 16 de dezembro de 2015, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ter as seguintes redações os incisos III, IV e V do art. 4º da Lei nº 2.449, de 16 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraisópolis para o exercício de 2016:

*“Art. 4º
I-
II-
III- de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

IV- de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Município, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V- de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das entidades da administração indireta do Município, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI-

VII-

§1º

§2º

§3º”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de novembro de 2016.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.506, de 22/11/2016 foi publicada na data de 22/11/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão